



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Marataízes/ES, 27 de setembro de 2019

**MENSAGEM Nº 58/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes  
Protocolo nº 20.490/19  
Data: 27 / 09 / 2019  
Protocolista:

Com cumprimentos a Vossas Excelências, submeto a apreciação da Câmara Municipal, a **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro do ano de 2020**, como determina a legislação pertinente, esperando ter contemplado neste documento, as principais necessidades do nosso município, tendo como metas principais, a execução de políticas públicas com vistas à melhoria da qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento do Município de Marataízes

No projeto estão definidas todas as diretrizes a serem seguidas para a elaboração de instrumentos de trabalho do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal para ano de 2020.

É fundamental ressaltar que o Município de Marataízes vive um novo tempo. A arrecadação dos royalties do petróleo em razão do acordo celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo – ANP, Governo do Estado do Espírito Santo e a Petrobras foi redimensionada, passando a participação municipal de 6% para 37,7%, e apresentou já neste exercício de 2019 um crescimento considerável, o que tem possibilitado ao Poder Executivo Municipal a realização de projetos de infraestrutura nas comunidades, sejam elas urbanas como rurais, sempre em busca de uma melhor qualidade de vida para o cidadão e, conseqüentemente, preparando



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

a cidade que tanto amamos para o futuro. Um povo bem cuidado é a meta desta administração municipal.

Mas não é somente em infraestrutura que estamos aplicando os recursos públicos, pois as nossas metas de crescimento, desenvolvimento e melhorias também passam pela Educação, com as diversas escolas que foram/estão sendo reformadas, outras que estão/serão construídas (como o CAIC e o Nagib Meleipe), sem esquecermos da manutenção dos educandários; a saúde ampliada e de qualidade é foco também desta nova política de aplicação dos recursos públicos. É a segurança dos nossos munícipes. É a assistência social com seus programas e projetos social, e que além daqueles que já vem sendo realizados a anos, podemos destacar o Programa "**MARATAÍZES MAIS MORADIA**".

O ano de 2019 é uma realidade, mas o ano de 2020 não será diferente, isto porque a arrecadação se manterá em alta. As políticas Públicas continuarão tendo o apoio integral do Governo Municipal, e os investimentos não serão interrompidos, pois o pensar desta administração tem como ator principal o cidadão de Marataízes.

Cumprir informar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e nobres Vereadores que, em cumprimento a legislação foi realizada Audiência Pública no dia 12 de setembro de 2019, no Auditório do Centro de Convivência Renascer de Marataízes, conforme documentos acostados.

Considerando que este projeto é do interesse público, aguardamos a apreciação e a devida votação, em **caráter de urgência especial**, para que possamos dar continuidade às ações e metas traçadas.

Lembramos que, para qualquer realização de emendas com objetivo de alteração de valores dos projetos/atividades, será necessário que as mesmas estejam de acordo com a Fonte de Recurso e a Categoria da Natureza da Despesa da ficha a ser modificada. ✓



**Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo**



Gabinete do Prefeito

Desta forma, valendo da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Respeitosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

Ao Exmo.

**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27 / 2019**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
MARATAÍZES PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

O **Prefeito Municipal de Marataízes**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, para o Exercício Financeiro de **2020**, compreendidos os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$ **314.700.000,00 (Trezentos e Quatorze Milhões e Setecentos Mil Reais)** e fixa a **DESPESA** em igual importância.

**Art. 2º** – A **RECEITA** será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas na forma da Legislação em vigor, observando os seguintes desdobramentos:

**RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
1000000000000	RECEITAS CORRENTES	<b>318.939.997,77</b>
1100000000000	RECEITA TRIBUTARIA	15.921.428,50
1200000000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.423.949,96
1300000000000	RECEITA PATRIMONIAL	3.094.460,87
1700000000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	295.384.346,24
1900000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	115.812,20
2000000000000	RECEITAS DE CAPITAL	<b>4.300.000,00</b>
2400000000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.300.000,00
1700000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	<b>(8.539.997,77)</b>
1700000000000	DEDUÇÕES DA TRANSFERÊNCIA CORRENTES	(8.539.997,77)
	<b>TOTAL</b>	<b>314.700.000,00</b>

**Art. 3º** - A **DESPESA** será realizada de acordo com a programação



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

Gabinete do Prefeito

estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Codificação	Especificação	Valores (Em R\$)
<b>3000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>202.635.053,58</b>
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	96.720.000,00
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	313.974,92
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	105.601.078,66
<b>4000.00.00.00.00</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>102.752.946,42</b>
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	102.374.486,14
4600.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	378.460,28
<b>9999.99.00.00.00</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>9.312.000,00</b>
<b>9999.99.00.00.00</b>	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	5.587.200,00
<b>9999.99.00.00.00</b>	ORÇAMENTO IMPOSITIVO	3.724.800,00
<b>TOTAL</b>	-	<b>314.700.000,00</b>

**Art. 4º** – A aplicação dos recursos discriminados no Art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei.

**Art. 5º** – As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, do Poder Legislativo, serão disponibilizadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no presente projeto de lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. /

**§ 1º** – É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. /

**§ 2º** – Quando se tratar de emendas impositivas destinadas à repasse para custeio de entidades sem fins lucrativos, o Poder Legislativo deverá indicar na emenda o objeto e o beneficiário da emenda. /

**§ 3º** – O Poder Executivo no atendimento às emendas impositivas obedecerá ao disposto no §13º e §14º – Incisos I, III e IV, §15º, §16º e §17º, do art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 002/2017. /

**Art. 6º** – Durante a execução orçamentária, em total consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Marataízes para o Exercício Financeiro de 2020, fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no percentual e limite previstos no §1º do art. 25 da Lei nº 2.065/2019 – LDO 2020 do valor total da Despesa /



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**



**Gabinete do Prefeito**

Fixada nesta Lei para todos os Órgãos da Administração Direta, de acordo com o disposto nos Art. 42 e 43 § 1º incisos I, II, e III da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares regulamentados por Decretos de competência do Poder Executivo Municipal. ✓

**§ 1º**- Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, as seguintes situações:

I - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com indicações de Emenda Impositivas dos Vereadores da Câmara Municipal;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo;

VII - as suplementações efetuadas de uma fonte de recurso para outra, de um mesmo elemento de despesa (mesma ficha orçamentária), uma vez que tratar-se de movimentação de dotação, bem como fica autorizado à inserção de fontes de recurso, em projetos/atividades constantes da mesma, quando necessário, para execução financeiro-orçamentária da despesa, em consonância com as Novas Normas Contábeis.

**§ 2º** - A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata o "caput" tem por finalidade reforçar dotações que se tornarem insuficientes, com a transposição, remanejamento ou transferência de recursos total ou parcial de dotações de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro e/ou de Unidade Gestora para outra, de um projeto/atividade para outro, entre elementos de despesa.



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Gabinete do Prefeito

**§ 3º** - Utilizar a reserva de contingência, como recurso de abertura de créditos adicionais, na forma constante na Lei 2.065/2019 – LDO 2020. ✓

**§ 4º** – Para o cumprimento do disposto no “caput” utilizar-se-á como fonte de recursos o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso, o excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso e, ainda, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, conforme previstos nos incisos I, II e III do § 1º e no § 3º do art. 43 da lei 4.320/1964. ✓

**Art. 7** – O Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Créditos por antecipação de receita ou por financiamento em organizações financeiras nacionais e estrangeiras, observado os limites legais de endividamento com base na Receita Corrente Líquida desde que previamente autorizado pelo Legislativo. ✓

**Art. 8º** – Em caso de desmembramento ou fusão de Secretarias, fica autorizado pelo Legislativo que os recursos serão remanejados de órgãos ou unidades gestoras que compõe a Lei Orçamentária Anual, quando desmembramento; e quando tratar-se de fusão os recursos serão agrupados respeitados os projetos/atividades, a fim de não aumentar o teto orçado neste instrumento de planejamento. ✓

**Art. 9º** – No decorrer do exercício poderá haver redução das ações e metas estabelecidas desde que necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere ao equilíbrio financeiro-orçamentário. ✓

**Art. 10** – Ficam atualizados e incorporados ao Plano Plurianual 2018-2021, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei 2.065/2019 – LDO 2020, as novas Ações Orçamentárias criadas por esta Lei e a redistribuição dos Projetos e Atividades e valores dos mesmos e de programas nas Unidades Orçamentárias, conforme definidos em cada anexo da despesa. ✓

**Art. 11** – Celebrar convênios e/ou parcerias, conforme leis que regem a matéria. ✓

**Art. 12** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020. ✓

Marataízes/ES, 27 de setembro de 2019

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal